



Câmara Municipal de Osasco
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO
PROTOCOLO Nº01777/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 00012/2023

Dispõe sobre a concessão de reajuste, de pagamento de abono e revisão de padrão de vencimento dos cargos públicos de provimento efetivo, funções, empregos públicos e dos cargos de provimento em comissão da Administração Direta e Indireta de Direito Público, e dá outras providências.

ROGERIO LINS - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PREFEITO



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO
PROTOCOLO Nº01777/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 00012/2023

JUSTIFICAÇÃO

Dispõe sobre a concessão de reajuste, de pagamento de abono e revisão de padrão de vencimento dos cargos públicos de provimento efetivo, funções, empregos públicos e dos cargos de provimento em comissão da Administração Direta e Indireta de Direito Público, e dá outras providências.

ROGERIO LINS - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DE ACESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO
PROTOCOLO Nº 102/2023
Data 04/05/2023
Comunicações Administrativas

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2023

1. LIDO EM PLENÁRIO
2. ÀS COMISSÕES

SST 415/23

PRESIDENTE

Dispõe sobre a concessão de reajuste, de pagamento de abono e revisão de padrão de vencimento dos cargos públicos de provimento efetivo, funções, empregos públicos e dos cargos de provimento em comissão da Administração Direta e Indireta de Direito Público, e dá outras providências.

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI COMPLEMENTAR Nº


Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre concessão de reajuste, de pagamento de abono e de revisão de padrão de vencimentos dos servidores de cargos públicos de provimento efetivo, funções, empregos públicos e dos cargos de provimento em comissão da Administração Direta e Indireta de Direito Público no Município de Osasco.

Art. 2º Fica concedido o reajuste de 10% (dez por cento) aos vencimentos de todos os cargos públicos de provimento efetivo, funções, empregos públicos e

De: Seção de Comunicações Administrativas

Para: Seção de Expediente Legislativo

Data 04/05/2023







FL. 03
Processo 1777/2023
Administração Municipal de Osasco
Administração Municipal de Osasco

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO PROCURADORIA DE ACESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

cargos de provimento em comissão da Administração Direta e Indireta de Direito Público no Município de Osasco.

Art. 3º O padrão inicial de vencimento A01 dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias, constantes da Lei Complementar nº 377, de 26 de dezembro de 2019, passam a vigorar com o valor de R\$ 2.864,40 (dois mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos).

Parágrafo único. O valor definido no *caput* deste artigo já contempla o reajuste previsto no art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 4º Fica prorrogada a concessão de abono, implementado pela Lei Complementar nº 262, de 23 de maio de 2013, aos servidores cujos vencimentos, correspondentes ao padrão inicial de seu cargo, emprego ou função, sejam inferiores a R\$ 1.680,20 (mil e seiscentos e oitenta reais e vinte centavos) e atendam, cumulativamente, às seguintes condições:

I - estejam em efetivo exercício;

II - tenham trabalhado, no mínimo, 15 (quinze) dias no período correspondente ao fechamento da respectiva folha de pagamento;

III - não estejam nomeados ou designados para cargo em comissão ou função gratificada.

§ 1º O valor do abono mencionado no *caput* deste artigo será obtido a partir da diferença entre o parâmetro adotado de R\$ 1.680,20 (mil e seiscentos e oitenta reais e vinte centavos) e valor do vencimento do padrão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DE ACESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA**

inicial de seu cargo, emprego ou função, acrescido das parcelas remuneratórias permanentes a título de Adicional de Risco de Vida e a título de Diferença de Incorporação de padrão de vencimentos (art. 28 da Lei Complementar nº 6/1991).

§ 2º O abono será percebido também no período correspondente às férias e no pagamento do 13º salário.

§ 3º O abono não integrará os vencimentos ou salários de servidores, nem será considerado para apuração de demais vantagens pecuniárias.

§ 4º O abono não incidirá no cálculo relativo ao terço (1/3) constitucional de férias, encargos previdenciários e proventos decorrentes de aposentadoria ou pensão.

Art. 5º Aos proventos decorrentes de aposentadorias e pensões será assegurada a paridade em relação aos servidores no efetivo exercício de seus cargos, nos termos da legislação previdenciária vigente, excetuando-se o disposto no art. 4º desta Lei Complementar.

Art. 6º A Secretaria de Administração deverá proceder a republicação de todas as Tabelas de Vencimentos com a incorporação do reajuste linear ora efetivado, assim como publicá-las na Imprensa Oficial do Município de Osasco - IOMO.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas para o pagamento do quadro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DE ACESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA**

de pessoal, podendo ser suplementadas, na forma do orçamento em vigor, se necessário.

Art. 8º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos vigorarão a partir de 1º de maio de 2023.

Osasco, 27 de abril de 2023.


ROGÉRIO LINS
Prefeito

FOLHA DE PAGAMENTO - BASE COMPETÊNCIA 03/2023

UNIDADE	SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROJETADA (REAJUSTE DE 10%)				
	QTDE	VALE					VALE				
	SERVIDORES	VENCIMENTO	PREVIDÊNCIA	FGTS	ALIMENTAÇÃO	PASEP	VENCIMENTO	PREVIDÊNCIA	FGTS	ALIMENTAÇÃO	PASEP
1 - ADMINISTRAÇÃO	11	38.220,08	8.126,50	1.604,35	4.785,00	382,20	42.042,09	8.864,82	1.764,79	5.485,00	420,42
10 - CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL - CEI JD CONCEIÇÃO	19	73.433,21	16.847,35	0,00	10.290,00	734,33	80.776,53	20.097,20	0,00	11.990,00	807,77
11 - CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL - CEI VL MENCK	17	73.729,67	16.485,03	0,00	10.290,00	737,28	81.102,64	20.178,34	0,00	11.990,00	811,03
12 - CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL - CEI JD STA MARIA	26	128.848,04	28.058,62	0,00	14.625,00	1.288,49	141.732,84	35.263,13	0,00	17.125,00	1.417,33
13 - CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL - CEI JD PRIM MAIO	21	79.008,79	18.382,49	0,00	9.705,00	790,07	86.909,67	21.623,13	0,00	11.305,00	869,10
14 - CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL - CEI VL MILITAR	33	146.182,21	32.535,97	0,00	19.295,00	1.461,78	160.800,43	40.007,15	0,00	22.495,00	1.608,00
15 - CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL - CEI JD VELOSO	17	72.361,05	15.577,53	0,00	10.405,00	723,56	79.597,16	19.803,77	0,00	12.105,00	795,97
2 - ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL - UNIDADE I	40	167.463,29	37.746,01	1.548,96	25.585,00	1.674,63	184.209,62	44.802,65	1.703,86	29.585,00	1.842,10
4 - ESCOLA DE ENSINO MÉDIO - UNIDADE I	84	305.431,24	71.866,78	6.946,02	47.345,00	3.054,32	335.974,36	78.977,39	7.640,64	55.045,00	3.359,74
6 - FACULDADE DE CIÊNCIAS DA FITO	3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7 - CONSERVATÓRIO MUSICAL VILLA LOBOS	5	16.480,45	3.594,70	923,53	1.985,00	164,80	18.128,50	3.897,03	1.015,89	2.285,00	181,28
8 - CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL - CEI ZONA SUL	62	288.681,18	63.556,76	2.024,55	37.065,00	2.886,79	317.549,30	77.652,88	2.241,63	43.165,00	3.175,49
9 - CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL - CEI ZONA NORTE	109	549.329,68	119.850,09	3.689,21	61.645,00	5.423,83	604.262,65	146.522,15	4.058,13	72.045,00	6.042,63
Total Geral	447	1.939.168,89	432.627,83	16.736,62	253.020,00	19.322,08	2.133.085,78	517.689,64	18.424,92	294.620,00	21.330,86

ANÁLISE DE IMPACTO (REAJUSTE DE 10%)						
Rubrica						TOTAL
TIPO FOLHA	VENCIMENTO	PREVIDÊNCIA	FGTS	VALE ALIMENTAÇÃO	PASEP	
	3.1.90.11	3.1.91.13	3.1.90.13	3.3.90.39	3.1.90.13	
Impacto de necessidade orçamentária - Mensal						
NORMAL	193.916,89	85.061,81	1.688,30	41.600,00	2.008,78	324.275,77
FÉRIAS	64.638,96	28.353,94	562,77		669,59	94.225,26
13º SALÁRIO	16.159,74	7.088,48	140,69			23.388,92
TOTAL MENSAL	274.715,59	120.504,23	2.391,76	41.600,00	2.678,37	441.889,95
Impacto de necessidade orçamentária - Anual						
TOTAL ANUAL	3.296.587,11	1.446.050,71	28.701,11	499.200,00	32.140,44	5.302.679,39



ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

REAJUSTE SALARIAL DE 10% A PARTIR DE MAIO/2023

	Antes do Reajuste	Reajuste 10%		
	(Abril/2023)	Fopag reajustada	Aumento da Fopag (a)	Impacto em 2023 ((a) x 9)
UNIDADE GESTORA Servidores do IPMO =>	651.807,21	714.512,53	62.705,32	564.347,89
APOSENTADOS E PENSIONISTAS F. FINANCEIRO =>	21.115.996,37	23.227.596,01	2.111.599,64	19.004.396,73
APOSENTADOS E PENSIONISTAS F. PREVIDENCIÁRIO =>	2.574.059,63	2.831.465,59	257.405,96	2.316.653,67
TOTAL GERAL =>	24.341.863,21	26.773.574,13	2.431.710,92	21.885.398,29

Obs.: sem levar em consideração os acréscimos futuros provenientes de evolução da carreira (letra, quinquênio, sexta parte, etc.)

O presente estudo levou em consideração a aplicação de um reajuste linear de 10% (dez por cento) sobre a Folha de Pagamento do mês de Abril/2023 e sobre os respectivos encargos sociais para ser implementado a partir do mês de Maio/2023.

As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Osasco, 26/04/2023.

Francimar Soares Pessoa
Contador - IPMO

Ricardo de C. S. Pereira
Diretor Financeiro
IPMO



CIDADE DE

OSASCO

SECRETARIA DE FINANÇAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**SECRETARIA DE FINANÇAS****Estudo de impacto Orçamentário/Financeiro - Revisão Geral Anual - 10%**

Base referência pagamento de abril/2023

Soma de ENCA	SECRETARIA	QTDF	VERBA	Total	Vencimento base derivado da previdência média	Novo vencimento médio	Impacto Orçamentário		Impacto Financeiro
							Impacto na Despesa	Impacto na Receita Corrente	
99.99.99 - GERAL	8	2477 - PREVCOM MULTI INSS - PATRONAL	1.856,71	1.657,78	1.823,55	1.326,22	-	1.326,22	
99.99.99 - GERAL	6107	2015 - COTA-PARTE FUNPREV 1	7.456.576,09	8.721,35	9.593,48	5.326.125,78	1.464.684,59	3.861.441,19	
99.99.99 - GERAL	5095	2032 - COTA-PARTE FUNPREV 3	4.521.567,48	6.338,94	6.972,84	3.229.691,06	888.165,04	2.341.526,02	
99.99.99 - GERAL	3917	2331 - COTAPARTE - FUNPREV 3 TETO	2.646.704,58	4.826,41	5.309,05	1.890.503,27	519.888,40	1.370.614,87	
99.99.99 - GERAL	1751	2011 - ENCARGOS PATRONAIS (RGPS)	1.606.481,63	6.553,32	7.208,66	1.147.486,88	315.558,89	831.927,99	
Total Geral			16.233.186,49		Vencimento Encargos	11.595.133,21			

(-) I.R.R.F.

- 3.188.296,92

Tabela de IR		10.030.154,94	90.271.394,42
Limite vencimento	Alicota	Mensal	2023*
1.903,98			130.392.014,16
2.826,65	7,50%		2024
3.751,05	15%		130.392.014,16
4.664,68	22,50%		2025
acima de 4664,68	27,50%		

* 2023 - computado maio em diante, 13º inclusive.

Fabio Gomes Marques
Osasco, 28 de abril de 2023.
DEFIN - STM
Secretaria de Finanças de Osasco

FL. 08
Processo 1117/2023
13
Comunicações Administrativas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

ANEXO XVIII - D - SOLICITAÇÃO DE SERVIDORES - RH

(em cumprimento ao disposto no inciso I do §1º do art.16 e §2º do art.17 , da Lei Complementar nº 101/00 e planejamento orçamentário)

Avaliação dos índices de gastos com pessoal em relação a RCL:

		Análise nº 124
Receita Corrente Líquida - RCL:	R\$	3.681.657.182,89
Despesa com Pessoal Atual:	R\$	1.176.139.811,19
Relação % Atual:		31,95%
Incremento Solicitado:	R\$	90.271.394,42
Nova Relação %:		35,57%
Limite Legal:	54%	
Limite Prudencial:	51,30%	

Análise SF:

Favorável

Desfavorável

Após levantamento das informações que constam no anexo D encaminhamos para avaliação pertinente à pasta.


Fagner Laércio Pereira Lima
Analista Financeiro
Mat. 198.483

FL. 09
Processo 1777/2023
Comunicações Administrativas



FL. 10
Processo 1177/2023
Comunicações Administrativas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DE ACESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

MENSAGEM COMPLEMENTAR PROLEGIS Nº 08/2023

Osasco, 27 de abril de 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar, que tem por objetivo a concessão de reajuste, de pagamento de abono e revisão de padrão de vencimento dos cargos públicos de provimento efetivo, funções, empregos públicos e dos cargos de provimento em comissão da Administração Direta e Indireta de Direito Público.

O presente Projeto faz parte de uma política continuada de valorização do servidor público, em todos os aspectos, sem deixar de lado a valorização pecuniária destes, os quais têm o dever de prestar o serviço público com a qualidade que o povo merece.

O reajuste de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos de todos os servidores públicos somente é possível em função do exaustivo e constante trabalho de todos os Órgãos Municipais, por meio da busca de novos empreendimentos para o Município, refletindo o aumento da receita pública. Por outro lado, também é de bom tom realçar a patente melhoria dos sistemas de arrecadação e controle das despesas públicas.

Face ao exposto, solicito a apreciação e aprovação da presente medida com a urgência prevista no art. 41 da Lei Orgânica do Município de Osasco, combinado com o art. 60, § 6º, do Regimento Interno da Câmara,

Handwritten text in the top left corner, possibly a date or reference number, including the number '100'.



FL. 91
Processo 1717/2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DE ACESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

submetendo à elevada consideração de Vossa Excelência e dessa expressiva Casa de Leis, esperando que o incluso Projeto de Lei Complementar seja aprovado.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus Nobres Pares os meus protestos de consideração e apreço.


ROGÉRIO LINS

Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador
CARMÔNIO GONÇALVES BASTOS
Presidente da Câmara Municipal de Osasco



Câmara Municipal de Osasco
ESTADO DE SÃO PAULO

FL 12
PROC 1277/23

Osasco, 4 de maio de 2023.

Ao Sr. Presidente

Ref.: Projeto de Lei Complementar nº 12/2023 – Prefeito do Município de Osasco – Dispõe sobre a concessão de reajuste, de pagamento de abono e revisão de padrão de vencimento dos cargos públicos de provimento efetivo, funções, empregos públicos e dos cargos de provimento em comissão da Administração Direta e Indireta de Direito Público, e dá outras providências.

Encaminho o projeto em epígrafe à V. Excelência para leitura em Plenário e distribuição às Comissões.

Respeitosamente,

Tersi Bueno
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Osasco
ESTADO DE SÃO PAULO

FL 13
PROC 1777/23

Osasco, 4 de maio de 2023.

À Seção de Comissões

Ref.: Projeto de Lei Complementar nº 12/2023 – Prefeito do Município de Osasco – Dispõe sobre a concessão de reajuste, de pagamento de abono e revisão de padrão de vencimento dos cargos públicos de provimento efetivo, funções, empregos públicos e dos cargos de provimento em comissão da Administração Direta e Indireta de Direito Público, e dá outras providências.

Encaminho o projeto em epígrafe às Comissões, nos termos da alínea b, do inciso II, do artigo 16 do Regimento Interno, conforme segue abaixo:

1. À Comissão de Constituição e Justiça para análise e deliberação; caso seja dada continuidade encaminhar por fim para;
2. À Comissão de Obras e Administração Pública;
3. À Comissão de Economia e Finanças.

Concluída as instruções acima, retorne os autos à Seção de Expediente Legislativo para providências.

Atenciosamente,


Carmônio Gonçalves Bastos
Presidente

REMESSA

Nesta data faço remessa deste processo

à Comissão CONJUNTA

Osasco 515123

Seção das Comissões

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. Relator: MICHEL FIGUEIRA

_____ Prazo _____ Dias

Parecer _____

Osasco 515123

_____ Presidente da Comissão

DIGITALIZADO

08/05/23

Seção de Docto. Memória e Arquivo



Câmara Municipal de Osasco
ESTADO DE SÃO PAULO

FL 14
PROC 1777

Comissões de: **Constituição e Justiça**
Obras e Administração Pública
Economia e Finanças

Processo n.º: 1777/2023

Parecer Conjunto n.º: 09/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 12/2023

Relator: MICHEL ARAUJO FIGUEREDO

Senhor Presidente:

Vem a estas Comissões o Projeto de Lei Complementar n.º 12/2023, de autoria do Executivo Municipal, para análise e parecer.

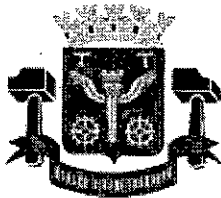
Trata-se de matéria que “Dispõe sobre a concessão de reajuste, de pagamento de abono e revisão de padrão de vencimento dos cargos públicos de provimento efetivo, funções, empregos públicos e dos cargos de provimento em comissão da Administração Direta e Indireta de Direito Público, e dá outras providências”.

Tendo em vista o consenso entre os vereadores que presidem as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Osasco e os demais membros que as compõem, a saber: **Constituição e Justiça, Obras e Administração Pública e de Economia e Finanças**.

Dessa forma, e em obediência ao art. 68, do Regimento Interno, a presidência dos trabalhos da reunião conjunta das referidas Comissões recai sobre o vereador Ribamar Silva (presidente da Comissão de Constituição e Justiça), mais votado entre os presidentes das Comissões reunidas nas eleições de 2020.

No que tange à competência das Comissões, passamos a discorrer:

Parecer Conjunto das COMISSÕES REUNIDAS de CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, OBRAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e ECONOMIA E FINANÇAS sobre o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 12/2023.



Câmara Municipal de Osasco

ESTADO DE SÃO PAULO

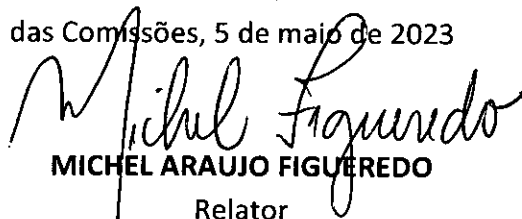
A **Comissão de Constituição e Justiça** em prévia análise ao presente Projeto de Lei, verificou que a presente propositura está de acordo com o aspecto constitucional e legal que o regem.

Dessa forma, no que nos compete analisar, não vislumbramos óbice legal e, portanto, somos favoráveis ao seguimento e consequente aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 12/2023.

A **Comissão de Obras e Administração Pública**, reconhecendo o caráter meritório da iniciativa e em atenção aos ditames do Regimento Interno desta Casa, se manifesta de modo favorável ao Projeto de Lei Complementar em análise.

No que tange à competência da **Comissão de Economia e Finanças**, do ponto de vista econômico-financeiro, somos de parecer favorável ao presente Projeto de Lei Complementar.

Sala das Comissões, 5 de maio de 2023


MICHEL ARAUJO FIGUEREDO
Relator

Comissão de Constituição e Justiça:

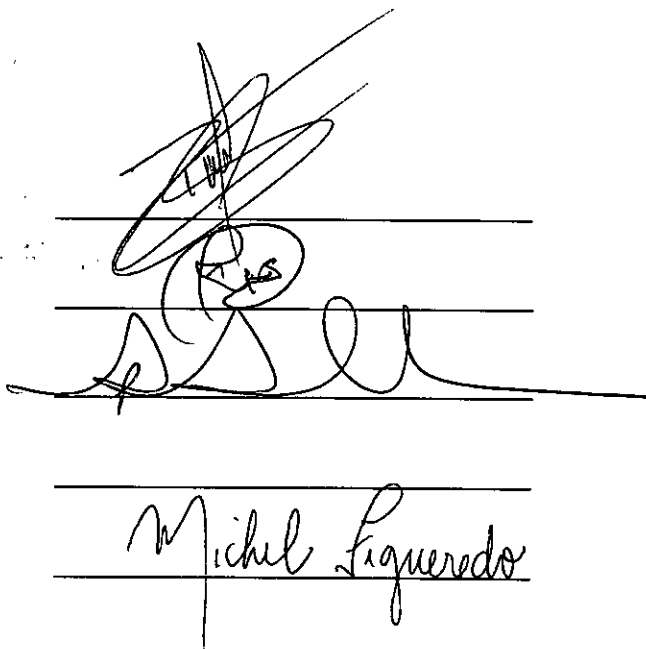

Presidente – Ribamar Silva

Membro – Joel Nunes

Membro – Ana Paula Rossi

Membro - Cristiane Celegato

Membro – Michel Figueredo



Câmara Municipal de Osasco
ESTADO DE SÃO PAULO

FL 15
PROC 1277

Comissões de: Constituição e Justiça; Obras e Administração Pública; Economia e Finanças

Processo n.º: 1777/2023 Parecer Conjunto n.º: 09/2023 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 12/2023

Relator: MICHEL ARAUJO FIGUEREDO

Comissão de Obras e Administração Pública:

Presidente – José Carlos Santa Maria

Membro – Luís Carlos Julião

Membro - Délbio Teruel

Membro – Michel Figueredo

Membro – Adauto Leonildo de Souza

Comissão de Economia e Finanças:

Presidente - Elsa Oliveira

Membro - Fábio Chirinhan

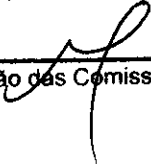
Membro - Ralfi Silva

Membro – Juliana da Ativoz

Membro – Luís Carlos Julião

Ao Expediente Legislativo
PRONTO PARA PAUTAR

B 1 5 1 2 3


Seção das Comissões



Câmara Municipal de Osasco
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO

Protocolo de correspondência

Nº 228/2023

Data 08/05/2023

Comunicações Administrativas

EMENDA nº 1/2023 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 12/2023

ALTERA PARCIALMENTE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 12/2023

No artigo 2º do Projeto de Lei Complementar 12/2023 inclui-se o parágrafo:

"Art. 2º (...)

Parágrafo único. O pagamento do abono não será submetido a nenhuma condição sobre as faltas abonadas dos servidores públicos, atestados ou qualquer outra declaração médica. Qualquer outro dispositivo que contrarie esse parágrafo está imediatamente revogado."

Justificação

O pagamento do é um direito dos servidores públicos que, pelo princípio da isonomia, deve ser pago à todos sem distinção. Deixar de pagar o abono a servidores que usufruíram da falta abonada ou então que apresentaram atestado médico para seu não comparecimento, além de ferir o princípio da isonomia, fere seu direito à saúde garantido na Constituição Federal.

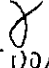
Nesses termos, pede-se providências e seguimento ao feito.

Osasco, 08 de maio de 2023



JULIANA GOMES CURVELO
VEREADORA

Câmara Municipal de Osasco
PROTOCOLO
Recebido
08/05/2023
Seção de Comunicações
Administrativas


(7:00h)

De: Seção de Comunicações Administrativas

Para: Seção de Expediente Legislativo

Data _____/_____/_____



Câmara Municipal de Osasco

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO

Protocolo de correspondência

Nº 2.291/2023

Data 09/05/2023

Comunicações Administrativas

EMENDA nº 2/2023 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 12/2023.

ALTERA PARCIALMENTE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 12/2023

No artigo 4º do Projeto de Lei Complementar 12/2023 inclui-se o parágrafo:

“Art. 4º (...)

§5º O pagamento do abono não será submetido a nenhuma condição sobre as faltas abonadas dos servidores públicos, atestados ou qualquer outra declaração médica.”

Justificação

O pagamento do abono é um direito dos servidores públicos que, pelo princípio da isonomia, deve ser pago a todos sem distinção. Deixar de pagar o abono a servidores que usufruíram da falta abonada ou então que apresentaram atestado médico para seu não comparecimento, além de ferir o princípio da isonomia, fere seu direito à saúde garantido na Constituição Federal.

Nesses termos, pede-se providências e seguimento ao feito.

Osasco, 09 de maio de 2023



JULIANA GOMES CURVELO
VEREADORA

Câmara Municipal de Osasco

PROTOCOLO

Recebido

09/05/2023

Seção de Comunicações
Administrativas

11:05h.



Câmara Municipal de Osasco

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO

Protocolo de correspondência

Nº 228/2023

Data 08/05/2023

Comunicações Administrativas

EMENDA nº 1/2023 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 12/2023

ALTERA PARCIALMENTE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 12/2023

No artigo 2º do Projeto de Lei Complementar 12/2023 inclui-se o parágrafo:

"Art. 2º (...)

Parágrafo único. O pagamento do abono não será submetido a nenhuma condição sobre as faltas abonadas dos servidores públicos, atestados ou qualquer outra declaração médica. Qualquer outro dispositivo que contrarie esse parágrafo está imediatamente revogado."

Justificação

O pagamento do é um direito dos servidores públicos que, pelo princípio da isonomia, deve ser pago à todos sem distinção. Deixar de pagar o abono a servidores que usufruíram da falta abonada ou então que apresentaram atestado médico para seu não comparecimento, além de ferir o princípio da isonomia, fere seu direito à saúde garantido na Constituição Federal.

Nesses termos, pede-se providências e seguimento ao feito.

Osasco, 08 de maio de 2023




JULIANA GOMES CURVELO
VERBADORA

Câmara Municipal de Osasco
PROTOCOLO
Recebido

08/05/2023

Seção de Comunicações
Administrativas


17:00h